

01-0685/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0685 / 2006	DE	2006
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0685 / 2006	DE	08/12/2006
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	MARTA COSTA
--------------------	----------	-------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE CONTENHAM EM SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO A INCLUSÃO OU UTILIZAÇÃO DE GORDURA TRANS OU GORDURA TRANSVERSA)
----------------	--

<u>OBSERVAÇÕES:</u>	PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 11/05/2009
---------------------	--------------------------------------

ARQUIVADO EM 24/06/2009

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-30

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:14:25

00000021490-60





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-0685 de 2006
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

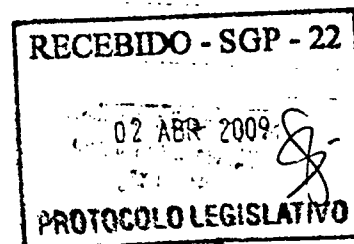
São Paulo, 06 de março de 2009.

Memo-CCJLP-15-0012/09.

À
SGP-2
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei nº 685/06, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que "dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos nos locais que especifica, e dá outras providências".

Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02-05

Em 11 / 05 / 2005

Ass:

Marcos da Silva F. Xavier

Técnico Administrativo

CPF: 21.133

Folha nº 02	do Proc.
Nº 01-0685	de 2006
Mathias da Silva T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

PROJETO DE LEI 01-0685/2006 da Vereadora Marta Costa (PFL)

"Dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização nas escolas do município de São Paulo, públicas e particulares, de produtos alimentícios que contenham em seu processo de elaboração a inclusão ou utilização de gordura trans ou gordura transverso.

§ 1º - o disposto no artigo primeiro compreende também à utilização de óleos para frituras e produtos alimentícios - "salgadinhos" - comercializados nos estabelecimentos escolares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2006. Às Comissões competentes.

Folha nº 03 do Proc.
Nº 01 - 0685 de 2006
Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PL 0685/2006

JUSTIFICATIVA

A proeminência na elaboração deste projeto foca-se exclusiva e unicamente em uma questão de saúde pública.

As escolas, públicas e particulares do município de São Paulo, têm obrigação, além do norteamento na questão educacional e cultural de nossas crianças e jovens, de alertá-los no que se refere a essa questão de saúde pública e também colaborar de forma efetiva na luta e eliminação desse problema.

A não comercialização de alimentos que contenham em sua composição - ou mesmo que seja no processo de elaboração, como no caso de frituras - gorduras transversas ou gorduras trans é de grande valia para a saúde de nossas crianças e juventude.

O que, se visualizado daqui alguns anos, corresponderá a um acréscimo imensurável na qualidade de vida de toda a população. As escolas têm um papel, senão principal, importantíssimo nesse quadro de saúde pública e de divulgação, por intermédio do estudantado da possibilidade e da condição da melhoria de vida e de saúde de toda a população.

Além de que o alerta à população e aos consumidores, por intermédio de nossa classe estudantil, da qualidade dos alimentos que ingerimos é um passo importantíssimo à eliminação de um grande problema de saúde pública que representará uma grande economia aos cofres públicos.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente.

Marta Costa
vereadora

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE CONTENHAM EM SEU PROCESSO DE
ELABORAÇÃO A INCLUSÃO OU UTILIZAÇÃO DE GORDURA TRANS OU
GORDURA TRANSVERSA)

Folha nº 04 do Proc.
Nº 01-0685 de 20 06
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Autor(es):

. Vereador(a) MARTA COSTA (PFL)

Apresentado em....: 08/12/2006

Autuado em.....: 08/12/2006 - Processo 01-685/2006

Leitura.....: 12/12/2006, na Sessão Ordinária 212, Legislatura 14-2

Publicado.....: no D.O.M. em 13/12/2006, página 72, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALIMENTOS / ESCOLA MUNICIPAL / ESCOLA PARTICULAR /
ESTABELECIMENTO DE ENSINO / GORDURA / GORDURA TRANS / PROIBICAO /
SALGADINHO / VENDA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	I Data	I Hora	I Data	I Hora
I SGP2	I	08/12/2006		I 21/12/2006-12:15	I
I JUST	I	21/12/2006-17:26		I	I

Comissao(oes) designadas em 12/12/2006:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 - 0685 de 20 06 11 / 05 / 2009 (a) **Mathias da Silveira T. Xavier**
Técnico Administrativo
RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fl. 04, informo que o presente processo foi reconstituído com a seguinte peça:

- Projeto de Lei.

08 / 06 / 09

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada da peça supracitada, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

30 / 06 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com a peça já mencionada. À tramitação.

16/06/1009

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06
Em 18/06/04
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado com folha nº 06

do processo nº 01

685

de 20

06

18

06

09

(a)

Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

RF 11.195

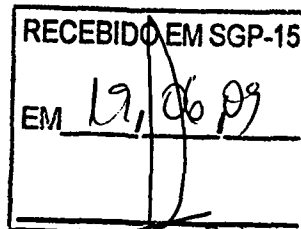
À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

19/06/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À d. do Sr. Carlos Roberto da Silva
Sl. 226/07

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 04

Em 23, 06, 09

PLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 685 de 20.. 06 / 23 / 06 / 09 (a)

À SGP-33

Para arquivar nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

23/6/09

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

Segue(m) junta(s) de _____, _____,
documenta(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 8 24, 06, 09
.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



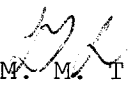
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-685** de **2006** 24/06/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

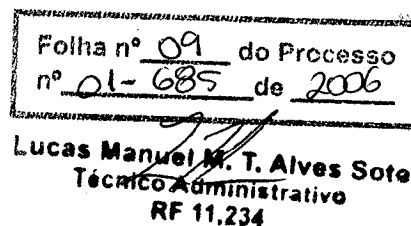
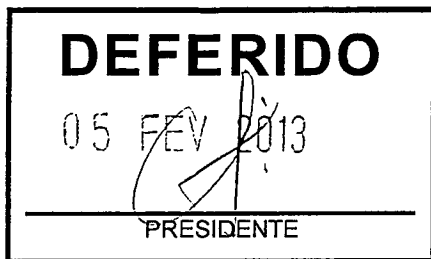
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **24/06/2009**
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 20 / 02 / 2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

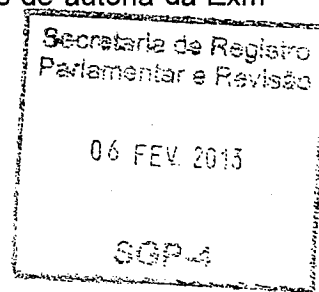
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/ 2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-685 de 20 06 20 02 2013 (a)

Lucas Manoel M. T. Alves Seto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/ 2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

201 21-13

Adeline Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Justiça

22/2/13

Blauze

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/02/13 às 15:50
RF 11317
GN
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
George Hato
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/02/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE SÃO PAULO
SETOR DO PODER LEGISLATIVO

EM 28/02/13 AS 16:23h
POR Givio

DATA: AS: h ASS:

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S n.º 1127
Em 28/02/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 1336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 2-685 de 20 06
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1136

16 - PAR
16- 00072/2013

pl0685-06

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0685/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Marta Costa, que visa dispor sobre a proibição da comercialização, nas escolas públicas e particulares, de produtos alimentícios que contenham ou utilizem em seu processo de elaboração gordura trans, ou óleos para frituras.

Consoante a justificativa apresentada ao projeto, a propositura tem por escopo a proteção da saúde de crianças e jovens, promovendo uma reeducação alimentar entre os alunos da rede de ensino público e particular.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a questão da obesidade infantil vem se transformando, paulatinamente, numa questão de ordem pública e estudiosos creditam os crescentes índices de obesidade infantil à conjugação da falta de exercícios físicos e hábitos alimentares incorretos.

Cabe salientar, como é de conhecimento público, que a criança obesa tem elevadas chances de se tornar um adulto obeso e, portanto, vir a desenvolver doenças relacionadas com a obesidade, como, por exemplo, problemas cardíacos e diabetes.

Há que se ressaltar ainda que as crianças, sobretudo as pequenas, encontram-se num importante processo de formação e de adoção de hábitos que, muitas vezes, os acompanharão a vida toda. Por outro lado, é certo que crianças pequenas podem ser altamente influenciáveis, o que agrava o problema na medida em que, crianças com hábitos alimentares saudáveis podem vir a alterá-los em função de seus coleguinhas.

Tanto é assim que muitas pré-escolas tomam a iniciativa de "proibir" a entrada de guloseimas nos lanches das crianças.

Dessa forma, sob o enfoque da proteção e defesa da saúde de nossas crianças, a propositura encontra condições para prosseguir.

Isso porque a proteção e defesa da saúde é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida (*In* Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125) para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0685-06

Folha nº 12 de 20
nº 1-685 de 20 06
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/36

Ora, tratando a propositura sobre proteção e defesa da saúde e tendo em vista que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...", certo é que o Município, ao proibir o comércio nas cantinas das escolas de substâncias nocivas à saúde e de alimentos pouco nutritivos que contribuem para a obesidade infantil, nada mais estará fazendo que cumprir seu dever de, no exercício do poder de fiscalizar as atividades desenvolvidas em seu território, inserto no art. 160 da Lei Orgânica, fazer observar o texto constitucional.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0685/06.

Dispõe sobre a proibição de comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas, públicas e particulares, instaladas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica proibida a comercialização, nas cantinas das escolas públicas e privadas instaladas no município de São Paulo, de produtos alimentícios que contenham e/ou utilizem óleo ou gordura trans em seu processo de elaboração.

Art. 2º Os estabelecimentos e as cantinas já existentes terão prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0685-06

Folha nº 13 do proa.
nº 1-685 de 20 06
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1/683

- I – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada no caso de reincidência;
II – fechamento do estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

em 20/03/13,

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 03 / 2013
página 70 coluna 1
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A douta Comissão de Educ.

22/03/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 25.03-13 às 15:00
RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Osvaldo Silva
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 26.03.2013
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, art. 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —
sob nº — 14 — e folha — de informação nº —
em 18/04/13
Nome _____
RF _____ SGP-17

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JA	Folha nº 14	de 001/2013
do processo nº 685/2006		
Mário Sérgio Horta		
RE 101.088		
consta		

16 - PAR
16- 00372/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/2006.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a proibição de comercialização de alimentos nos locais que especifica, e dá outras providências.

O projeto em tela vista restringe a comercialização de alimentos que contenham em sua composição gorduras transversas e gorduras *trans* como o caso de frituras e salgadinhos, sejam eles industrializados ou não, na parte interna de estabelecimentos escolares no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos na sua redação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reconhece e potencializa o papel da escola no processo de aquisição de hábitos saudáveis, principalmente em relação aos hábitos alimentares, induzindo ao consumo de produtos alimentícios mais saudáveis nos estabelecimentos escolares, contribuindo para a consolidação de uma cultura de alimentação saudável.

Portanto favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado de CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17-04-13

EDIR SALES

REIS
Presidente

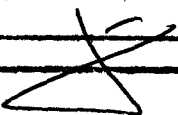
ORLANDO SILVA - Relator

FLORIANO RESARO

OTA

JEAN MADEIRA
CECE- and

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18/04/13
 página 84 coluna 4
 Conferido: 

MACO CERCIO MORTA
 RP 101.080
 Secretário

A Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher
 Em 18/04/13

MACO CERCIO MORTA
 RP 101.080
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher

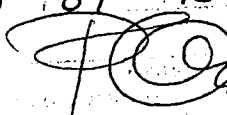
18/04/13 16:00


 RP 101.123

Do Vereador / A Vereadora

Ari friende back

19/04/13



Seção - Juris - 29/05/13
 15
 29/05/13
 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 de
Processo nº 01-685/06
Linha 0012
R. 11.015 - 11.016

16 - PAR
16- 00930/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 685/2006.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a proibição da comercialização de alimentos nos locais que especifica, e dá outras providências. (Ref. A produtos alimentícios que contenham em seu processo de elaboração a inclusão ou utilização de gordura trans ou gordura transversa).

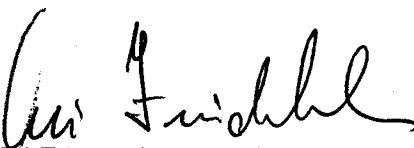
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente à propositura na forma do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que as escolas têm papel fundamental no estímulo à saúde pública e que alimentos com gorduras trans ou gorduras transversas, podem prejudicar a saúde de seus alunos por elevarem os níveis do mau colesterol (LDL) e reduzirem os níveis do bom colesterol (HDL), aumentando o risco de doenças coronárias.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

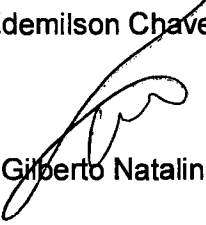
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 29/05/13


Ari Friedenbach - relator


Calvo
Presidente


Juliana Cardoso

Edemilson Chaves


Gilberto Natalini


Noemi Nonato

Patrícia Bezerra

17 - RELCOM
17- 00942/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 06 / 13.

Pág. 85 Col. 2ª

Conferido 29/9

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05 / 06 / 13.

29/9

Assessoria Administrativa
22.11.2013

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/06/13 às 16h50

RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

WADIA MURAN

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12 / 6 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

... e ... juntado ... nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ... sob forma(s)

nº 16 Em 01 / 07 / 13

Caio César Rodrigues
RF: 11.267 - Técnico Administrativo



Folha nº 16 do proc.
nº 01-685 de 20 06

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 01181/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 685/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, visa a proibição da comercialização, nas escolas públicas e particulares, de produtos alimentícios que contenham em seu processo de elaboração a inclusão ou utilização de gordura trans ou gordura transversa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/06/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wladimir Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Perillo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01195/2013

... de praxe de sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

29 106 12013

Página(s) 145 Coluna(s) 03

Conferido por:



Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267

A SGP-23
São Paulo, 01/07/13



Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267

29 06 2013
145 03

Q

3

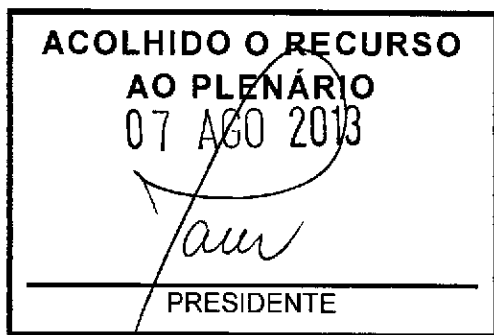
01 07 13

Q

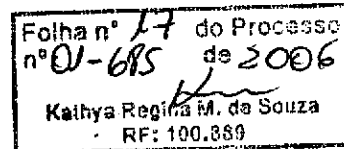
RECEBIDO EM - SGP-23 - 02 JUL 2013 17:20 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 17 a — e folha de informação sob nº — 07.06.13. Kathy Regina Moraes de Souza RF 100.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



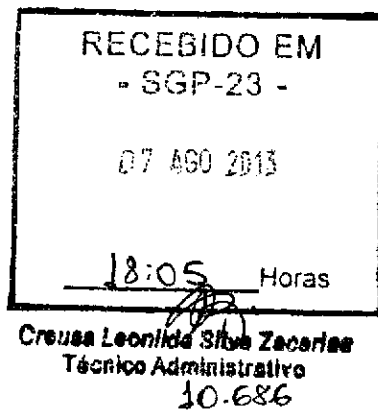
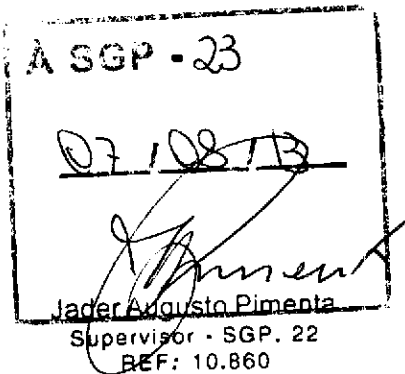
RECURSO

11 - REC
11- 00056/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 685/06, que DISPOE SOBRE A PROIBICAO DA COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (REF. A PRODUTOS ALIMENTICIOS QUE CONTENHAM EM SEU PROCESSO DE ELABORACAO A INCLUSAO OU UTILIZACAO DE GORDURA TRANS OU GORDURA TRANSVERSA), de autoria da Vereadora Marta Costa, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SUP. 22 - 07/08/2013 - 16:18 - 005235 - 2/2



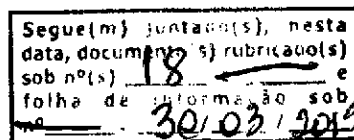
À

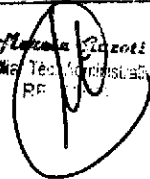
SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Recurso.

07/08/2013


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo




Auxílio Técnico Administrativo



do processo nº 01-685 de 2006 26.03.2015 (a)

[Handwritten signature]
Assessor Técnico Administrativo
RF 51639

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 10 do Manual de Processos, que o processo nº 01-685/2006 (ORIGINAL) foi apensado a este (reconstituído), conforme TERMO à folha nº 18 daquele processo.

São Paulo, 26 de março de 2015

[Handwritten signature]
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02.01.2018

Lizta Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21
PRF 11020

69670

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO GERAL
Requisição nº 20102/2013
Arquivado no sistema em 07/01/2017
Com 18 folhas.

Elisete L.S.
Elisete Lopes Silvério
PRF 11.391 - SGP-33